



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N º 1 0 5 6

Faço saber que a Câmara Municipal de Jacaré decreta e eu promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º) Fica aberto na Contadoria Municipal, Créditos Especiais no valor de Cr\$ 6.393.593 (seis milhões, trezentos e noventa e três mil, quinhentos e noventa e três cruzeiros), destinados à regulamentação de despesas pendentes realizadas no Exercício de 1965, a saber:-

I-Crédito Especial no valor de Cr\$ 1.071.000 destinado ao pagamento do Pessoal Efetivo dos Serviços de Administração, referente ao mês de dezembro.....1.071.000

II-Crédito Especial destinado ao pagamento das Pensões, referente ao mês de dezembro..... 840.000

III-Crédito Especial destinado ao pagamento do Pessoal Efetivo do Setor de Contabilidade, ref. dezembro..... 563.000

IV-Crédito Especial destinado ao pagamento do Pessoal Efetivo do Setor de Tesouraria, ref. dezembro..... 192.000

V-Crédito Especial destinado ao pagamento do Pessoal não efetivo da Biblioteca Municipal, ref. dezembro..... 120.000

VI-Crédito Especial destinado ao pagamento do Pessoal não efetivo dos Serviços Municipais de Estradas de Rodagem, ref. dezembro..1.238.000

VII-Crédito Especial destinado ao pagamento de vencimentos do Pessoal Efetivo do Setor de Água e Esgotos, ref. dezembro.....1.617.094

VIII-Crédito Especial destinado ao pagamento de Gratificação de Função ao pessoal do Setor de Água e Esgoto, ref. dez..... 7.500

IX-Crédito Especial destinado ao pagamento de salários ao pessoal não efetivo do Setor de Extinção de Fogueiras, referente ao mês de dezembro..... 114.000

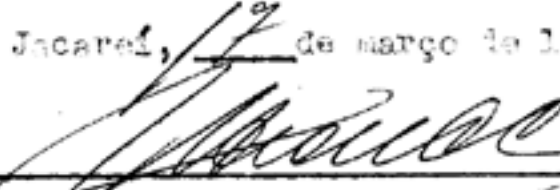
X-Crédito Especial destinado ao pagamento de salários ao pessoal não efetivo do Setor de Mercados e Feira, ref. dez..... 439.999

XI-Crédito Especial destinado ao pagamento de vencimentos do pessoal efetivo da Biblioteca Municipal, ref. dez..... 90.000

Art. 2º) As despesas decorrentes da abertura dos Créditos de que trata o artigo anterior correrão por conta de operações de crédito, ficando o Prefeito autorizado a realizá-las até o limite constante da presente Lei, se necessário for.

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Jacaré, 17 de março de 1966.


JOSE CRISTOVÃO AROUCA
=Prefeito Municipal=